

FICHA CADASTRAL DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

1 - Entidade Receptora: APP – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL BELA UNIÃO E ESTRELINHA

E-mail: -----

CNPJ/MF: 83 519 785/0001 30

Endereço: Linha Bela União – S/N

Ponto de Referência: Cooper A1 Bela União

CEP: 89925-000

Bairro/Linha: Interior

Estado: Santa Catarina

Telefone para contato: (49) 3625 0283

2 – Presidente da Entidade: Tiago Joel de Lima

E-mail: -----

CPF: 054.408.919 -78

Identidade nº: 4.512.731 Expedida em: 04/11/2013 Órgão Expedidor: SESP/SC

Endereço Residencial: Rua Maurício Cardoso nº 493, Centro, Belmonte - SC

Ponto de referência: -----

CEP:89925-000

Bairro: Interior

Cidade:

Belmonte

Estado: Santa Catarina

Telefone para contato: (49) 99145 8621

3 - Endereço Profissional: Linha Bela União – Belmonte-SC

Ponto de referência: -----

CEP: 89925-000

Bairro: Interior

Cidade: Belmonte - SC

Estado: Santa Catarina

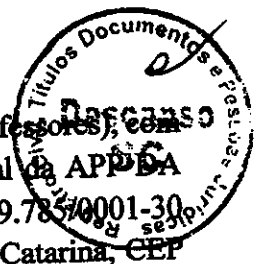
Telefone para contato: (49) 99145 8621

Matrícula nº : Não se aplica

Belmonte, 10 de julho de 2022.

Tiago Joel de Lima
Presidente da APP

Ata nº 01/2022 que dispõe da "reativação" da Entidade (APP – Associação de Pais e Professores), com troca do nome, Aprovação do novo Estatuto e Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da APP DA ESCOLA ISOLADA ESTADUAL BELA UNIÃO, portadora do CNPJ 83.519.785/0001-30, estabelecida na Linha Bela União, Interior, Município de Belmonte, Estado de Santa Catarina, CEP 89925-000, realizada no dia 03 de agosto de 2022.



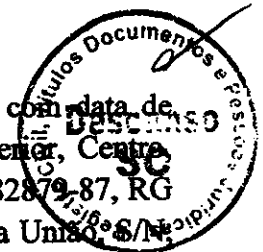
ATA Nº 01/2022

(ELEIÇÃO E POSSE)

Aos três dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, reuniram-se nas dependências da Escola Municipal Bela União, a Secretária de Educação Daiana Villa Basso, professores e pais associados para Assembleia Extraordinária desta Associação. Após os cumprimentos aos presentes nesta reunião, a secretária Daiana informou que a Associação de Pais e Alunos da presente escola estava sem funcionamento ativo há muitos anos, que o último registro da entidade em cartório datava de 2012, e que o livro de atas desta instituição não havia sido localizado e que foi feito um Boletim de Ocorrências da perda do livro, e que por esse motivo a ata desta reunião será registrada em novo caderno. Por se tratar de uma assembleia de "reativação" da APP (Associação de Pais e Professores), fora sugerido que o nome da Associação tivesse mudanças. O que consta como Associação dos Pais e Professores Escola Isolada Estadual de Bela União agora teria a seguinte designação: Associação de Pais e Professores da Escola Municipal Bela União e Estrelinha, desvinculando o nome à Secretaria Estadual de Educação e incorporando o Jardim de Infância Estrelinha, que funciona na mesma sede. Na oportunidade também foi lido e aprovado o novo Estatuto da Associação, que deverá contar com o novo nome da APP. Também durante o ato, aconteceu a eleição da nova diretoria da então "Associação de Pais e Professores da Escola Municipal Bela União e Estrelinha", CNPJ 83.519.785/0001-30, situada na Linha Bela União, Interior, Município de Belmonte, Estado de Santa Catarina. A eleição aconteceu como prevê o novo Estatuto da APP, sob forma de Assembleia geral onde foi apresentada a chapa única candidata. Por unanimidade os candidatos da chapa foram aprovados, a eleição terminada e os respectivos membros empossados junto aos demais participantes desta assembleia, sendo:

Presidente: Tiago Joel de Lima, brasileiro, união estável, Agricultor, CPF 054408919-78, RG 4.512.731 com data de expedição 04/11/2013 pela SESP/SC, domiciliado na Linha Bela União, S/N, Interior, Centro, Belmonte - SC. **Vice-presidente:** Leandro Antônio Gomes, brasileiro, casado, balconista, CPF: 053858989-29, RG 4.675.793 com data de expedição 10/02/2015 pela SESP/SC, domiciliado na Linha Bela União, S/N, Interior, Centro, Belmonte - SC. **Tesoureiro:** Janilso Pisoni, brasileiro, união estável, Agricultor, CPF 093001217-82, RG 3.369.758 com data de expedição 13/05/2014 pela SESP/SC, domiciliado na Linha Bela União, S/N, Interior, Centro, Belmonte - SC. **Vice-tesoureiro:** Odinei Garbini, brasileiro, união estável, Agricultor, CPF: 072351079-28, RG 4.676.605 com data de expedição 19/12/2007 pela SESPDC/SC, domiciliado na Linha Santo Isidoro, S/N, Interior, Centro, Belmonte - SC. **Secretária:** Carine Eva Dalmonte Sartori, brasileira, casada, Professora, CPF: 064942909-57, RG 5.450.312 com data de expedição 12/05/2016 pela SESP/SC, domiciliada na Linha Bela União, S/N, Interior, Centro, Belmonte - SC. **Vice-secretária:** Mônica Tonin Menusi, brasileira, casada, Professora, CPF: 020620699-28, RG 3.420.934 com data de expedição 26/02/2013 pela SESP/SC, domiciliada na Linha Bela União, S/N, Interior, Centro, Belmonte - SC. **Conselho fiscal:** Daniela Maria Tiburski, brasileira, solteira, Diarista, CPF: 098406819-82, RG 4.676.519 com data de expedição 06/12/2017 pelo IGP/SC, domiciliada na Linha Bela União, S/N, Interior, Centro, Belmonte - SC. Renata Janaína Krohn da Silva Loro, brasileira, casada, Agente Comunitária de Saúde, CPF: 065254199-21, RG 6.700.763 com data de expedição 20/04/2011 pela SSP/SC, domiciliada na Linha Bela União, S/N, Interior, Centro, Belmonte - SC. Keyla Fernanda

Revers Vicentin, brasileira, casada, Agricultora, CPF: 059639259-16, RG 4.752428 com data de expedição 26/10/2011 pela SESPDC/SC, domiciliada na Linha Bela União, S/N, Interior, Centro, Belmonte - SC. Claudete Carpenedo Pisoni, brasileira, casada, professora, CPF: 814482879-87, RG 2.526.634 com data de expedição 04/02/2022 pela SSP/SC, domiciliada na Linha Bela União, S/N, Interior, Centro, Belmonte - SC. Delonei Aléssio, brasileiro, casado, Agricultor, CPF: 044270829-71, RG 4.302.241 com data de expedição 23/09/1997 pela SESP/SC, domiciliado na Linha Bela União, S/N, Interior, Centro, Belmonte - SC. Letícia Flávia Paini, brasileira, união estável, Agricultora, CPF 101474529-29, RG 5.527.656-3 com data de expedição 01/06/2004 pela SESPDC/SC, domiciliada na Linha Bela União, S/N, Interior, Centro, Belmonte - SC. A chapa composta pelos representantes acima qualificados cumprirá um mandato de dois anos, podendo ser reeleito uma vez para o mesmo cargo para a gestão consecutiva. Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi encerrada e, lavrando-se a presente ata, cuja lista de presença será anexada posteriormente. Belmonte 03 (três) de agosto de dois mil e vinte e dois.



Tiago Joel de Lima - CPF 054408919-78 - Presidente

Apresentante: TIAGO JOEL DE LIMA / Natureza do Título:
ESTATUTO / Registro Integral / Protocolo: 3678 / Registro:
1406 - Livro A - 6 - Folha 221 - Dou fé. Descanso.
21/11/2022.



Emol.: Reg.: R\$ 100,00 / Selo: R\$ 2,00 / Taxa: R\$ 128,44 FRJ Isento.

JULIANO TRACI AGOSTINI - Oficial Registrador Interino
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal QPX71796-ENWM
Confira os dados do ato em: selo.tjfc.jus.br





ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA
MUNICIPAL BELA UNIÃO E ESTRELINHA.
LOCALIDADE: Linha Bela União.
CIDADE: BELMONTE.
ESTADO: SANTA CATARINA.

CAPÍTULO I

ARTIGO 1º

A Associação de pais e professores - APP Escola Municipal Bela União e do Jardim de Infância Estrelinha, denominada ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E PROFESSORES ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL BELA UNIÃO E ESTRELINHA, fundada em 31 de agosto de 1977, é uma associação civil, de fins não econômicos, de duração indeterminada e existência obrigatória, com atuação junto às referidas Unidades Escolares, com sede Linha Bela União, município de Belmonte, Estado de Santa Catarina e será regida pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único- A associação de pais e professores - APP, se compõe dos pais e responsáveis legais por alunos, professores e funcionários das referidas unidades escolares e pessoas da comunidade, nos termos do artigo 13º deste estatuto.

ARTIGO 2º

Constitui finalidade da associação de pais e professores, a integração escolar com a comunidade em termos de conjunção de esforços, articulação de objetivos e harmonia de procedimentos o que a caracteriza principalmente por:

- a) estimular a transformação da unidade escolar em centro de integração e desenvolvimento comunitário, aprimorando-a como agente de seu próprio desenvolvimento, em parceria com os órgãos do poder público e outras entidades.
- b) promover a aproximação e cooperação entre associação de pais e professores, de modo a despertar interesse dos membros da comunidade pelas atividades escolares e da unidade escolar pelas atividades comunitárias.
- c) motivar o corpo docente e funcionários da unidade escolar para buscar formação continuada dentro de sua área de atuação.
- d) promover atividades culturais, campanhas e demais atividades que não sejam privativas da unidade escolar ou de outras entidades.



- e) contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmoniosa entre pais, responsáveis legais, professores, funcionários e crianças.
- f) cooperar na conservação do prédio e equipamentos da unidade escolar.
- g) administrar de acordo com as normas legais que regem a atuação da associação de pais e professores, os recursos provenientes de subvenções, doações e arrecadações da entidade.

ARTIGO 3º

A APP será composta dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho fiscal;

CAPÍTULO II

ARTIGO 4º

A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da associação de pais e professores e dela deverão participar todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais e de suas prerrogativas, conforme art.15º.

Parágrafo único - compete privativamente à assembleia geral:

- a) eleger a diretoria e conselho fiscal, por voto direto e secreto;
- b) decidir sobre a reforma do estatuto ou assuntos de relevante interesse da associação;
- c) decidir sobre a extinção da associação;
- d) aprovar o regimento interno.

ARTIGO 5º

A assembleia geral será ordinária ou extraordinária:

- a) A assembleia geral será ordinária e acontecerá a cada 12 meses;
- b) A assembleia geral extraordinária será realizada sempre que for necessário, e será convocada diretoria, pelo conselho fiscal ou a requerimento de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados em pleno gozo de suas prerrogativas, para apreciar, inclusive em grau de recurso, as proposições de interesse geral.

Parágrafo único - as assembleias gerais serão presididas pelo presidente da associação de pais e professores, ou por seu substituto legal. Qualquer assembleia instalar-se-á em convocação, com qualquer número de sócios quites com as obrigações sociais do Estatuto.

CAPÍTULO III



Da diretoria

ARTIGO 6º

A diretoria da associação de pais e professores será composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Vice-secretário;
- E) Tesoureiro;
- f) Vice-tesoureiro;

&1º- Todos com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito uma vez para o mesmo cargo para a gestão consecutiva.

&2º- A diretoria no todo ou em parte poderá ser destituída por decisão da assembleia geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

&3º- Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à assembleia geral extraordinária eleger o substituto.

&4º- Os Membros da diretoria não recebem salários, e/ou gratificações ou outras quaisquer formas de pagamento pelo seu trabalho na associação.

ARTIGO 7º

Compete à diretoria:

- a) Apresentar à diretoria da unidade escolar, no início de cada ano, plano de atividades e plano de aplicação de recursos financeiros, devidamente aprovado pelo conselho fiscal e pela assembleia geral.
- b) Executar o programa de trabalho aprovado pela assembleia geral.
- c) Propor ao conselho fiscal a alteração do programa de trabalho, sempre acompanhado de exposição de motivos e que deverá ser submetido à homologação da assembleia geral.
- d) Realizar despesas e efetuar pagamentos de acordo com o regimento interno e/ou programa aprovado pelo conselho fiscal e assembleia geral.
- e) Apresentar trimestralmente ao conselho fiscal, balancete financeiro no qual se evidencia o cumprimento do que foi programada e os compromissos financeiros da APP.
- f) Registrar em ata as reuniões e o movimento patrimonial e financeiro nos livros próprios.
- g) Participar da elaboração e acompanhamento do projeto político pedagógico da unidade escolar.
- h) Exercer as demais atividades necessárias ao alcance dos objetivos da APP, respeitando as normas estatutárias e/ou regimentais.



ARTIGO 8º

Competência do presidente e demais membros da diretoria da associação de pais e professores:

Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias, representando a sociedade em juízo e fora dele ou outros atos públicos, além de dar orientações gerais da sociedade em sua administração;
- b) Assinar, juntamente com o Secretário, as atas das reuniões que presidir, além das mensagens, ofícios e outras correspondências.
- c) Assinar, com o Tesoureiro, os contratos, escrituras, documentos que onerem a Associação;
- d) Assinar as carteiras dos associados;
- e) Coordenar todas as atividades dos departamentos.

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar e assinar as Atas das sessões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- b) Assinar e redigir toda a correspondência da Associação;
- c) Organizar um arquivo de toda a correspondência expedida e recebida da associação.

Compete ao Vice-Secretário:

- a) Auxiliar o Secretário e substituí-lo em seus impedimentos.

Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda os Fundos da Associação, o qual poderá movimentar desde que esteja autorizado para isto;
- b) Organizar e manter organizada a escrituração do movimento financeiro da sociedade;
- c) Retirar dinheiro de estabelecimentos bancários, desde que os cheques estejam visados pelo Presidente e pagar qualquer conta contraída pela Associação;
- d) Apresentar à Diretoria um balanço semestral demonstrativo da receita e despesa do numerário da Associação.
- e) Apresentar o balancete ao conselho fiscal;
- f) Auxiliar nas prestações de contas, de maneira geral.

Compete ao Vice-Tesoureiro:

- a) Auxiliar o Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos.
- b) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.



ARTIGO 9º

Os recursos financeiros depositados em contas bancárias da APP desta instituição educacional deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo.

Parágrafo Primeiro - Os recursos financeiros mencionados no caput deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da APP da instituição educacional, ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

Parágrafo Segundo - Na Hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

ARTIGO 10º

O conselho fiscal é órgão de controle e fiscalização da APP.

Parágrafo único - O conselho fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, sendo:

- a) 03 (três) efetivos representantes dos pais, responsáveis legais por crianças ou professores: escolhidos entre pais e professores, nos termos do art. 6º.
- b) 02 (dois) suplentes, sendo um escolhido entre os pais e representantes legais e membros da sociedade e outros escolhidos entre os professores e funcionários.

ARTIGO 12º

Compete ao conselho fiscal:

- a) examinar e aprovar o programa de trabalho bem como examinar as alterações que a diretoria propor;
- b) examinar e aprovar os balancetes trimestrais, apresentados pela diretoria;
- c) Fiscalizar os registros do movimento financeiro e os demais referidos na alínea "g" do artigo 7º;
- d) analisar e emitir parecer sobre relatório anual elaborado pela diretoria;
- e) solicitar à diretoria, sempre que julgar necessário, esclarecimento e/ou documentos comprobatórios de despesas ou receitas.

CAPITULO IV Dos Associados

ARTIGO 11º

São considerados associados da APP, os pais ou responsáveis legais por crianças regularmente matriculados na escola, os professores e funcionários da unidade escolar e ainda



outras pessoas da comunidade, quando tiverem sua admissão aprovada pela diretoria.

&1° - A demissão dos associados acontecerá quando a criança deixar de frequentar a unidade escolar, exceto quando for integrante da diretoria sendo considerado um membro da comunidade.

&2° - A exclusão dos associados acontecerá quando o mesmo deixar de cumprir com seus deveres conforme o art.15°, com direito a defesa perante a Assembleia geral.

ARTIGO 12°

Constituem direitos dos associados da APP:

- a) Participar de todas as atividades sociais, esportivas, assistenciais e culturais da unidade escolar.
- b) votar e ser votado.

ARTIGO 13°

Constituem deveres dos associados da APP:

- a) comparecer às reuniões, encontros, sempre que convocados;
- b) colaborar com as iniciativas e promoções da unidade escolar e da APP;
- c) contribuir por todos os meios a seu alcance, para que o processo educativo da unidade escolar seja constitutivo e dinâmico, promovendo o desenvolvimento integral de cada criança.

CAPITULO V **Das reuniões**

ARTIGO 14°

Haverá três espécies de reuniões:

- a) Reuniões administrativas, que contarão com a presença da diretoria ou do conselho fiscal da APP ou de outros órgãos, sempre convocada pelo presidente da APP;
- b) Reunião de que participarão apenas os pais ou responsáveis legais por crianças e professores de determinada turma convocados pelo presidente da APP, de comum acordo com o corpo docente;
- c) Reuniões gerais com a participação de todos os associados, sempre convocados pelo presidente da APP.

Parágrafo único - Os assuntos apresentados nas reuniões só serão aprovados quando contarem com a maioria simples dos associados presentes, cabendo ao presidente da APP o voto de desempate, quando for o caso.

CAPITULO VI **Das eleições**

ARTIGO 15°

As eleições para os cargos da diretoria e do conselho fiscal da APP (dar-se-ão no dia da fundação e a posse

deverá ocorrer na sequência da assembleia que aprovou o presente estatuto).

1º - As eleições subsequentes deverão ser realizadas cada 2 (dois) anos por ocasião da assembleia geral ordinária, conforme artigo 5 - letra a.

2º - Poderão votar e serem votados todos os integrantes do corpo associativo em pleno gozo de seus direitos sociais.

CAPITULO VII

Do patrimônio e da sua aplicação

ARTIGO 16º

O patrimônio da APP será constituído:

- a) Das contribuições pecuniárias facultativas aos associados;
- b) Das doações e legados;
- c) Das subvenções consignadas pelo poder público;
- d) de qualquer outra espécie de renda, resultante de atividades não compreendida nas alíneas anteriores;
- e) de todos os bens móveis que pertençam ou venham a pertencer à APP.

Parágrafo único - O produto de arrecadação ou quaisquer outros fundos pecuniários serão depositados em estabelecimento bancário, escolhido pela diretoria.

ARTIGO 17º

A aplicação dos recursos da APP far-se-á conforme as necessidades, tendo sempre em vista a sua melhoria e o funcionamento da unidade escolar, tendo como objetivo melhorar a qualidade do ensino.

CAPITULO VIII

Da dissolução

ARTIGO 18º

A APP só poderá ser dissolvida no caso de extinção da unidade escolar que sedia por decisão da assembleia geral;

Parágrafo primeiro - Em caso de dissolução, o patrimônio será destinado a uma entidade congênere, escolhida de acordo com a resolução da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, necessitando, para tanto, da aprovação de dois terços (2/3) dos associados.

CAPITULO IX

Das disposições gerais

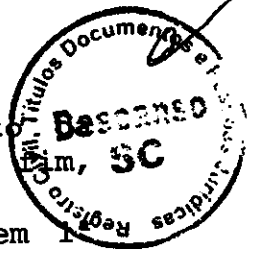
ARTIGO 19º

A APP será representada, ativa ou passivamente, em juízo e fora dela, pelo seu presidente.

ARTIGO 20º



O presente estatuto só poderá ser alterado por ato de assembleia geral, especialmente convocado para este fim, com voto concorde 2/3 presentes na assembleia.
Parágrafo único - A assembleia não pode deliberar em convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.



ARTIGO 21º
Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da APP.

ARTIGO 22º
Serão considerados associados da APP as pessoas que participam da reunião de fundação, cujos nomes constam na respectiva Ata.

ARTIGO 23º
O presente estatuto será registrado em cartório de registro de pessoas jurídicas do Município de Descanso/SC.

Belmonte - SC, 03 de AGOSTO de 2022.

TIAGO JOEL DE LIMA
CPF: 054.408.919-78
Presidente da APP

Terezinha de Fátima
Pereira Klein
Assessora Jurídica
OAB/SC 36087

Apresentante: TIAGO JOEL DE LIMA / Natureza do Título:
ESTATUTO / Registro Integral / Protocolo: 3078 / Registro:
1408 - Livro A - 8 - Folha 221 - BOUTE, Descanso,
21/11/2022.



Emol.: Reg.: R\$ 100,00 / Selo: R\$ 22,00 - Total: R\$ 122,00 PRJ Isento.

JULIANO IRACI AGOSTINI - Oficial Registrador Interno
Selo Digital de Ficalização - Selo normal GP137197-6BOX
Confira os dados do ato em: selo.tjcc.jus.br





Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Vereadores de Belmonte




DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

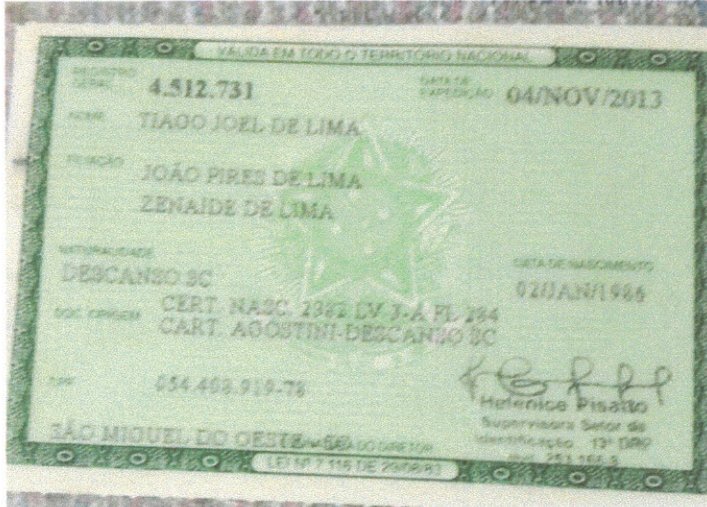
DECLARO, para os devidos fins, a quem possa interessar, que a **APP ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL BELA UNIÃO E ESTRELINHA**, com sede na Linha Bela União, S/N, Interior, cidade de Belmonte, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.519.785/0001-30, está em pleno e regular funcionamento, nos últimos 03 anos, cumprindo suas finalidades estatutárias.

E por ser expressão da verdade, assino a presente Declaração, para que a mesma cumpra seus efeitos legais e jurídicos.

Salão Nobre Albano Meneguzzi,
Belmonte 24 de novembro de 2022.


JENIFER STOLARSKI
Presidente da Câmara.

IDENTIDADE DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 83.519.785/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/11/1978
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL BELA UNIAO E ESTRELINHA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APP DA ESCOLA MUNICIPAL BELA UNIAO E ESTRELINHA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO LINHA BELA UNIAOV	NÚMERO SN	COMPLEMENTO ZONA RURAL	
CEP 89.925-000	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	MUNICÍPIO BELMONTE	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO CMEF.JOAOEVERS@GMAIL.COM		TELEFONE (49) 3625-0314	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/07/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/11/2022 às 10:52:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE BELMONTE

SETOR DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

RUA Engenheiro Francisco Passos, 133 - CENTRO

CNPJ: 80.912.108/0001-90 - FONE: (49)3625-0066 - FAX: 3625-

NÚMERO

2135

VÁLIDO ATÉ

28/02/2023

CERTIDÃO NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL

SOCIACAO DOS PAIS E PROFESSORES ESC IS EST BELA UNIAO - CNPJ 83.519.785/0001-

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 30/11/2022

COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE

ASSOCIACAO DOS PAIS E PROFESSORES ESC IS ES

DIREITO

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A(S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

INSCRIÇÃO

3674

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO

LINHA BELA UNIAO

NÚMERO

SN

BLOCO

APTO

BELMONTE (SC), 30 DE NOVEMBRO DE 2022.



Lourdes F. Ribeiro
Responsável Setor Tributos
Matrícula 980/02



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOCIACAO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL BELA UNIAO E ESTRELINHA**
CNPJ/CPF: **83.519.785/0001-30**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **220140221553411**
Data de emissão: **30/11/2022 11:00:37**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **29/01/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 30/11/2022 11:00:37



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL BELA UNIAO E
ESTRELINHA**
CNPJ: 83.519.785/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:59:10 do dia 30/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/05/2023.

Código de controle da certidão: **8530.3194.F73B.F4A7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83.519.785/0001-30

Razão Social: ASS DE PAIS E PROF DA ESCOLA MUN BELA UNIAO E ESTRELINH

Endereço: LN BELA UNIAO SN / INTERIOR / BELMONTE / SC / 89925-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/11/2022 a 17/12/2022

Certificação Número: 2022111802512592276451

Informação obtida em 30/11/2022 11:13:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br